



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER Nº 47/2022

PROJETO DE LEI Nº 40/2022

PROJETO DE LEI Nº 40/2022, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 77.023,82 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 77.023,82 destinado a aplicações culturais no município.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é a destinação de valor de R\$ 77.023,82 à ações de incentivo às manifestações culturais no município, mediante repasse da Lei Federal denominada “Paulo Gustavo”. O Parecer Contábil esclarece melhor a finalidade do projeto colocando que “a abertura de crédito será destinada à adequação orçamentária, com a finalidade de permitir a aplicação da Lei Paulo Gustavo, Lei que fomentará as modalidades culturais locais, refletindo em investimentos no patrimônio histórico, artístico e cultural do município”. Ressalta-se, entretanto, que o valor de que trata o projeto ainda não está nos cofres municipais, dependendo do repasse do Governo Federal. No entanto, é necessário adequar o Orçamento para seu recebimento.

A abertura deste crédito especial, nos termos da Contabilidade Pública, aplica-se às situações em que se pretende criar novas despesas não contempladas no orçamento. O art. 4º do Projeto promove formalmente sua inclusão nas programações do PPA e da LDO para 2022. No entanto, a fim de dar mais segurança, foi sugerida uma emenda incluindo-o na Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

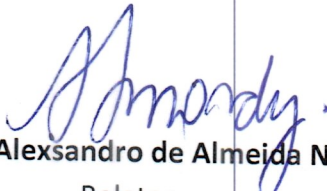
O projeto trouxe em anexo o que parecer ser um ofício ou comunicado da Escola de Políticas Culturais e um quadro que aponta a estimativa de repasse, no valor de R\$ 77.023,82.

Por fim, considera-se a possibilidade prevista no art. 3º do projeto, em que há autorização para que o crédito em questão possa ser suplementado até o valor de 10% de seu montante legal.

CONCLUSÃO:


Face ao exposto concluímos baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação, salvo a emenda sugerida.

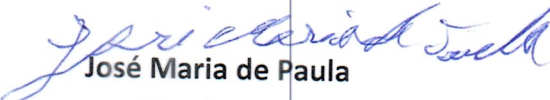

Pedro Vanderli de Rezende
Relator


Alexandre de Almeida Nardy
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Alexandre de Almeida Nardy
Presidente


José Maria de Paula
Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Pedro Vanderli de Rezende
Presidente


Mateus Carvalho Vitoriano
Membro

Bom Jardim de Minas, 08 de agosto de 2022.